

Índice do Regime Interno da Câmara

Disposições Preliminares- Instalação Câmara.....	01
Dos Vereadores.....	03
Presidente.....	05
Secretários.....	09
Comissões.....	10
Plenário.....	14
Sessões em Geral.....	16
Expediente.....	18
Ordem do Dia.....	19
Da Ata.....	21
Proposição em Geral.....	22
Dos Projetos em Geral.....	25
Dos Substitutivos e Emendas.....	27
Dos Debates e Deliberações.....	27
Uso da Palavra.....	27
Das Discussões.....	29
Das Votações.....	31
Da Redação Final.....	33
Do Orçamento.....	34
Da Tomada de Contas de Prefeitos Da Mesa.....	36
Dos Recursos e convocação de Prefeito.....	36
Informações e convocações De Prefeito.....	37
Disposições Transitórias.....	38

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - BAHIA

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local, é exercido pela Câmara de Vereadores do Município de Caculé, e tem sua sede na Praça Brasília nº 26, que tem funções legislativas e exerce ainda, atividades deliberativas, fiscalizadora e julgadora nos termos da sua Lei Orgânica, controle externo do Executivo, julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna com atribuições e competência para organizar e dirigir os seus serviços.

Art. 2º - As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento, reputam-se nulas as realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas e as itinerantes.

Parágrafo primeiro - O funcionamento do expediente da Secretaria da Câmara é das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal a qualquer vereador, no horário de expediente, imediatamente poderá este resolver o acesso, lavrar um termo circunstanciado para averiguação da ocorrência e encaminhar a Mesa, para apurar o responsável, considerado falta grave de quem deu a causa.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservado.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, no seu recinto, em sessão solene que se iniciará às 9:00 (nove) horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador que ocupou o maior cargo da mesa, na legislatura passada, dentre os presentes, que designará dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso que terá os seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”

§ 2º - Em seguida o secretário fará a chamada de cada Vereador que declarará de pé: “ASSIM PROMETO”.

§ 3º - Os Vereadores convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 15 (quinze) dias da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta médica.

§ 5º - O Presidente eleito, antes do encerramento da sessão, convocará os Vereadores para a sessão Especial de posse do Prefeito e do Vice - Prefeito.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Art. 6º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos.

Art. 7º - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - para desempenhar funções de Secretário do Município;
- II - por moléstia devidamente comprovada;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) e superior a 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração e não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Na hipótese do item III deste artigo a designação do Vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara;

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso III;

§ 3º - Todo vereador tem direito a diárias, desde que comprove sua visita de trabalhos em Órgãos Oficiais, cursos, seminários ou encontros de vereadores;

§ 4º - No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

§ 5º - Nas demais hipóteses, dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido ao Presidente e aprovado pelo plenário;

§ 6º - A aprovação do pedido de licença se dará no expediente da primeira sessão do requerimento, e terá preferência sobre qualquer outra matéria;

§ 7º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo;

§ 8º - Nos casos da vaga em razão de morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo, dar-se-á a convocação do Suplente no prazo e pela forma que a Mesa determinar;

§ 8º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes;

Art. 8º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e pela forma da legislação Federal aplicada.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMERA CAPÍTULO I DA MESA

Art. 9º - A Mesa Diretora, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nessa ordem, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

→ § 1º Qualquer vereador que deseje ser candidato a Presidente, terá que registrar uma chapa com todos os cargos, três dias antes do dia da eleição, só poderá escrever uma hora antes da eleição se não houver nenhuma outra chapa escrita no primeiro prazo;

§ 2º - Imediatamente após a posse, havendo maioria dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto, da maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e em segundo escrutínio, quem tiver mais votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - Inexistindo o número legal, o Vereador de maior nível de escolaridade entre os presentes, assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora;

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio, realizar-se-á na terceira sexta feira de dezembro, em sessão extraordinária, do 2º (segundo) ano de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do próximo ano;

§ 5º - O Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes;

§ 6º - Na hora determinada para o início da sessão, verificado a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador que tiver maior nível de escolaridade dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

Art. 10º - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos nos casos previstos no art. 43, parágrafo 3º da Lei Orgânica.
Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria dos membros da Câmara, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 11º - A votação da renovação da Mesa para será por escrutínio secreto.

Art. 12º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento do cargo vago, que não tem substituto, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga e por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador de maior nível de escolaridade, dentre os presentes.

Art. 13º - O Presidente e o Vice-Presidente, não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente.

Art. 14º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à Mesa especialmente:

I - propor previamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo ao princípio de paridade

II - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - propor alteração deste Regimento;

IV - encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 15º - O presidente é o representante legal da Câmara Municipal, em juízo e fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência de 5 (cinco) dias, a convocação de sessões extraordinárias;
- b) determinar, à requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- e) autorizar o desarquivamento da proposição;
- f) expedir os projetos às Comissões, e incluí-los na pauta;

- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos;
- h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas prevista no artigo 30 (trinta) deste Regimento;
- i) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal..

II - Quanto às sessões:

- a) Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, não permitir divagações ou a partes estranhos ao assunto em discussões;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando estiver perto de esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- j) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- k) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

- l) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) declarar o término das sessões;
- q) comunicar na Ordem do Dia à sessão subsequente;

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, suspender funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria, autorizar nos limites do orçamento as despesas da Câmara;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f) Providenciar a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, relativas a despacho, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- g) Autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais;
- h) Apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e mandar publicar no mural da Câmara;

Art. 16º - Compreende, ainda, atribuições do Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara, e quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar, ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e presidir as sessões da eleição da Mesa para o segundo biênio;

VI - declarar extinto mandato do Prefeito nos casos previsto em leis

VII - substituir o Prefeito nas suas faltas completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da Legislação pertinente.

Art. 17º - Se qualquer Vereador que cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos reservados;

VI - convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 5º, Inciso III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1957.

Art. 18º Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto e não terá direito a voto neste caso.

Art. 19º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador, poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário, que poderá decidir o afastamento imediatamente, até a conclusão do recurso.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 20º - O Vereador no exercício da Presidência, com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 21º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente, o Vice - Presidente ficará automaticamente, investido na plenitude das funções do Presidente.

SEÇÃO II DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - ler toda matéria do expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- II - fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara.
- III - fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões, encaminhar os processos às mesmas mediante carga exigindo sua devolução, decorrido o prazo regimental;
- IV - dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;
- V - autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
- VI - receber e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VII - dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assiná-los quando for necessário;
- VIII - expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX - substituir o Vice-Presidente;
- X - dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre a qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

10

SEÇÃO III DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II - fazer a chamada dos Vereadores no início da Ordem do Dia e nos demais casos previstos neste Regimento;

III - superintender a redação da Ata, lhes fazer a leitura e assiná-las depois do Primeiro Secretário;

IV - contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, a fazer as listas das votações nominais;

V - tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra, para observações que sobre a Ata forem feitas;

VI - proceder a verificação das cédulas das votações secretas;

VII - dirigir e escrever as Atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;

VIII - auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário a fazer a correspondência oficial.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 24º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 25º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, nenhum vereador poderá negar-se de participar das comissões permanentes

Art. 26º - As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies:

I - Permanentes

II - Especiais;

III - Representação.

Art. 27º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua posição e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são 3 (três), composta, cada uma, de 3 (três) Vereadores com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamentos e Contas;

III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Gerais.

Art. 28º - As eleições das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples em votação pública, considerando-se eleito em caso de empate, o mais idoso dos Vereadores, não podendo ser eleito o Vereador para o mesmo cargo em Comissões diferentes;

Parágrafo Único - A eleição será realizada na hora do Expediente da segunda sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata, por um período de dois (2) anos.

Art. 29º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprios.

Parágrafo Único - Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos os Vereadores participantes mais votados.

Art. 30º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Art. 31º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 32º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário;

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 33º - Compete a Comissão de Justiça e Redação, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e oportunos, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógica.

Parágrafo Único - Quando a Comissão concluir contrário ao Projeto, o parecer será apreciado pelo Plenário e, se, rejeitado não entra mais na pauta do mesmo ano.

Art. 34º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, emitir parecer sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- III - as proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanço da Prefeitura e da Mesa da Câmara para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os Subsídios e verba da representação do Prefeito.

Art. 35º - Compete à Comissão de Educação, Obras, Saúde e Serviços Públicos:

- I - emitir parecer sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, e às obras assistenciais;
- II - emitir parecer sobre todos os projetos de realização da obras e serviços pelo Município;
- III - aprovar o Plano Diretor Urbano e fiscalizar a sua execução.

Art. 36º - Ao presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada a urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrega do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente da apreciação pelo Plenário.

Art. 37º - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

§ 2º - Fim do prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos, serão reduzidos à metade.

§ 4º - Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 38º - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 39º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 37 até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 40º - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara sortear os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - As Comissões Especiais tem no prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento da constituição ou pelo Presidente.

Art. 41º - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42º - As Comissões de representação serão constituídas para apresentar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 43º - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão os visitantes oficiais, designará o Vereador que fará a saudação.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 44º - O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício com o número legal para deliberar.

Art. 45º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46º - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em plenário em nome deles, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice - líderes.

§ 2º - Os partidos, comunicarão à Mesa os nomes dos seus líderes e vice - líderes.

§ 3º - O Prefeito indicará à Mesa o nome do seu líder na Câmara.

Art. 47º - Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativas, sobre todas as matérias de particular interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de serviços públicos;

V - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel quando se tratar de doação sem encargos;

VII - extinguir, alterar ou criar cargos públicos fixando-lhes os vencimentos;

VIII - aprovar e fiscalizar o Plano Diretor Urbano;

IX - apreciar convênios que lhe forem encaminhados;

§ 1º - 2º - Compete privativamente a Câmara, entre outras as seguintes atribuições;

I - eleger a Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV - Pelo Presidente, dar posse ao Prefeito eleito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação permanente;

V - conceder licença ao Prefeito, e aos Vereadores para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observando o disposto do artigo 40 e seus parágrafos;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a administração;

VIII - julgar o Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira e a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;

X - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas, mediante resolução aprovada pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XI - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XII - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto da Lei Orgânica do Município;

XIII - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XIV - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 48º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante. As sessões ordinárias não serão realizadas aos domingos e feriados.

→ Art. 49º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários fixados pelo plenário, na primeira sessão de cada período legislativo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações. Não comparecendo o Vereador à sessão, tomará falta e será descontado no seu subsídio cada ausência salvo atestado médico comprovando a doença ou outra coisa que o impeça.

Art. 50º - Será considerado recesso legislativo, os períodos de primeiro de julho até o último dia do mesmo mês e primeiro de dezembro ao último dia do mês de fevereiro.

Art. 51º - Nos recessos legislativos da Câmara, só poderá reunir-se em sessão extraordinária convocada por escrito pelo Prefeito ao Presidente da Câmara e este aos Vereadores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada. O Presidente e as Comissões também poderão convocar estas sessões.

§ 1º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados e serão remuneradas quando convocadas pelo Prefeito.

17
X § 2º - Na pauta da Ordem do Dia da sessão a que se refere o artigo anterior, deverá constar o assunto objeto da convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

Art. 52º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinada.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 53º - Excetuadas as solenes, as sessões terão máxima de 3 (três) horas com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão da proposição em debate.

Art. 54º - As sessões se compõem de Expediente e Ordem do Dia.

Art. 55º - O Secretário da Câmara fará, à hora do início dos trabalhos e por determinação do Presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário da Câmara.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos o número legal, e, persistindo a falta de "quorum", a sessão não será aberta, lavrando-se a Ata que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará os trabalhos encerrados.

Art. 56º - Durante as sessões somente os Vereadores, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais, ou municipais, personalidades que se

resolvam homenagear ou ouvir, que terão lugar reservado para esse fim, não podendo ter acesso ao recinto do Plenário pessoas outras.

Art. 57º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara.

§ 2º - indicada à sessão secreta a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada, é arquivada e rubricada pela Mesa.

§ 4º - As Atas, assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates redigir seu discurso por escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO II DO ESPEDIENTE

Art. 58º - O Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 59º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do material do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até 10 minutos antes do início da sessão, ao Secretário da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem

I - projeto de resolução;

II - projeto de lei;

III - requerimentos em regime de urgência;

IV - requerimentos comuns;

V - moções;

VI - indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

Art. 60º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

X Art. 61º - No Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de assunto que foi lido ou matéria de interesse público.

Parágrafo Único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar da sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 62º - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 63º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 64º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 65º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;
 - II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
 - III - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência.
 - IV - Projetos de Resolução e de Lei;
 - V - Recursos;
 - VI - Requerimentos aprovados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
 - VII - Moções apresentadas pelos Vereadores;
 - VIII - Pareceres das Comissões;
- Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a seguinte ordem para discussão:
- I - Os projetos em redação final;
 - II - Os projetos em Segunda discussão;
 - III - Os projetos em primeira discussão.

Art. 66º - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 67º - Esgotado a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o presidente concederá a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 68º. - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não podendo o orador desviar-se da finalidade da explicação, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente e ter a palavra cassada.

Art. 69º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 70º. - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. - A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-lo.

Art. 71º. - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 01 (uma) hora, antes do início da sessão

§ 1º. - Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente manda ler e submeterá a Ata à discussão e Votação.

§ 2º. - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º. - Cada Vereador só poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 4º. - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito e, se aceita, será a mesma retificada ou lavrada novamente, quando for o caso.

§ 5º. - Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e Vereadores presentes a sessão a que se refere à mesma logo em seguida o presidente anuncia os votos a favor, contra e as abstenções.

Art. 72º. - A Ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 73º. - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 74º. - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja ante - regimental;
- VI - que seja autoria do Vereador ausente da sessão;
- VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 80 (oitenta);
- VIII - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarda direta relação com a proposição.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia à apreciação pelo Plenário.

Art. 75º. - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 76º. - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 77º. - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 78º. - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. - Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. - Se a matéria já recebeu parecer da Comissão ou já tiver submetido ao Plenário, a esta compete a decisão.

Art. 79º. - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundas do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara que deverá ser consultados a respeito.

§ 2º. - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 80º. - As proposições de autoria da Câmara, rejeitadas ou sancionadas, só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 81º. - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhada na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Indicação será apreciada em discussão e votação única.

Art. 82º. - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 83º. - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer da Comissão, sendo apreciada em discussão e votação única.

Art. 84º. - Requerimento é todo pedido verbal, escrito, sobre qualquer assunto, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 85º. - Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para reconhecimento do Plenário;

- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor da proposição com parecer contrário, ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação da votação ou presença;
- IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa do voto.

Art. 86º. - Serão de alçada do Presidente que poderá deferir ou indeferir os requerimentos que solicitam:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência da Comissão quando apresentada por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

Art. 87º. - Serão alçada do Plenário, os requerimentos que solicitam:

- I - prorrogação de sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 177.

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 88º. - Serão de alçada do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - audiência pública da Comissão, sobre assunto em pauta;
- II - inserção de documento em Ata;
- III - preferência para discussão de matéria;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI - informações solicitadas a outras Entidades Públicas ou particulares;
- VII - convocação do Prefeito, Secretários ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicos para prestar informações em Plenário;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão escritos, discutidos, e votados.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 89º. - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º. - Destinam-se os Decretos Legislativos, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II - aprovação ou rejeição de Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito e Presidente da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

III - fixação do subsídio do Prefeito, do Vice - Prefeito dos Vereadores e dos secretários;

IV - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da Sede do Município;

V - aprovação de nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

VII - mudança de local de funcionamento da Câmara;

VII - cassação do mandato do Prefeito e Vice - Prefeito na forma da legislação federal em vigor;

VIII - aprovação de convênios ou acordos que faz parte o Município;

§ 2º. - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais a Câmara deva pronunciar-se em caso concreto tais como

I - perda de mandato do Vereador;

II - concessão de licença para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de comissão de inquérito ou mista;

IV - conclusão de comissão de inquérito;

V - convocação dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matérias de sua competência;

VI - qualquer matéria de natureza regimental;

VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna e de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;

VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 90ª. - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste, a proposta orçamentária a aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos casos privativos do Prefeito, não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alteram a criação de cargos ou funções.

Art. 91ª. - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, se assim foi solicitado.

§ 1º. - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.

§ 2º. - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º. - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de códigos.

Art. 92ª. - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação.

Art. 93ª. - Decorridos os prazos do artigo 91 sem deliberação da Câmara, será colocado na Ordem do Dia, e se rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 94ª. - Lidos os projetos pelo Secretário no expediente, serão encaminhados às Comissões competentes, que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 95º. - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 96º. - Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independente de pareceres, entram a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua aprovação.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 97º. - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98º. - Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

CAPÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 99º. - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - deverão falar de pé, exceto o Presidente, ou quando estiver enfermo algum Vereador, este deverá solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Nobre Colega ou Vossa Excelência, só será permitido o aparteado com consentimento do orador;

Art. 100º. - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria aprovada;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 101º. - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da sessão;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 102º. - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 103º. - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 5 (cinco) minutos.

§ 2º. - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos sem licença expressa do orador.

§ 3º. - Não é permitido aparte ao Presidente, ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votações ou declaração de veto.

§ 4º. - Quando o orador nega o direito de apartar, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

→ Art. 104º. - A Mesa estabelecerá no início de cada período legislativo os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão. (48 h de sessão)

Art. 105º. - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste Regimento da Lei Orgânica sua aplicação ou legalidades

§ 1º. - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 106º. - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 107º. - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação deste regimento.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 108º. - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 109º. - As deliberações da Câmara Municipal passarão por 02 (duas) discussões, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 110º. - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 111º. - Na primeira discussão poderão debater-se artigo do projeto separadamente, ouvindo o Plenário.

§ 1º. - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º. - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. - As emendas e subemendas serão discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, conforme a aprovação.

§ 5º. - E emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

Art. 112º. - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 113º. - Na Segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º. - Nesta fase de discussão é permitido a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º. - Não é permitido a realização da segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 114º. - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apresentada. parágrafo Único - A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão em assunto de sua especialidade ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 115º. - O andamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo Único - A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 116º. - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que, a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo da vista é de 3 (três) dias úteis

Art. 117º. - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, ou requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 118º. - As deliberações, excetuadas os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. 6

Art. 119º. - Dependerão de voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, dos Membros da Câmara, os casos previstos no art. 27 da Lei Orgânica

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta lei, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte. 6

Art. 120º. - Dependerão de voto favorável de DOIS TERÇOS^{2/3} dos Membros da Câmara, os casos previstos no art. 28 da Lei Orgânica.

Art. 121º. - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

Art. 122º. - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. - Ao iniciar o resultado de votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º. - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente, pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 123º. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado e mandará transcrever em Ata o voto de cada Vereador.

Art. 124º. - Será obrigatoriamente secreto o voto, nos seguintes casos:

- I - eleição de Prefeito e da Mesa da Câmara;
- II - deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III- nos pronunciamentos sobre nomeação de assessores, que dependem de aprovação da Mesa Câmara.

Art. 125º. - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 126º. - As votações devem ser feitas logo após encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 127º. - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 128º. - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 129º. - Assinada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, cabendo à Mesa retificação.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 130º. - Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, quando estiver esgotados os prazos previstos neste Regimento e na legislação competente para tramitação dos projetos na câmara.

SEÇÃO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 131º. - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, este será imediatamente enviado ao Prefeito.

Art. 132º. - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificando no artigo anterior.

§ 1º. - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º. - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º. - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo segundo deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata independente de parecer.

Art. 133º. - A apreciação de veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo Único - A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 134º. - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias do seu recebimento pela Câmara, se o veto não for apreciado neste prazo, será colocado na Ordem do Dia e a votação será secreta.

TÍTULO IV DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 135º. - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, ou seja, até 30 (trinta) de setembro, o Presidente o deixará à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, pelo período de 20 (vinte) dias, findo o qual o enviará à Comissão de Finanças Orçamento e Contas, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 136º. - Na primeira discussão, serão apresentadas as emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º. - Os autores das emendas podem falar 4 (quatro) minutos sobre cada uma, para justificá-la.

§ 2º. - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º. - Oferecido o parecer, entrará o projeto par a Ordem do Dia da sessão imediata seguinte.

Art. 137º. - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º. - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 5 (cinco) minutos sobre o projeto e 4 (quatro) minutos sobre cada emenda.

§ 2º. - Terão preferência na discussão, o autor da emenda e o relator.

Art. 138º. - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 139º. - A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo Único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 140º. - Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante natureza e objetivo;

II - alteração da cota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste caso a inexatidão da proposta;

III - concessão de dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado

V - concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 141º. - Se até o dia 30 (trinta) de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção, implicará em responsabilidade administrativa do Presidente que será punido pelo afastamento sumário até a aprovação.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 142º. - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa.

Art. 143º. - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara afixá-lo na Portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas. A Câmara terá o prazo de (quarenta) dias para julgá-lo.

§ 1º. - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, através do seu parecer e o Decreto Legislativo regulamentará as contas aprovadas ou rejeitadas.

§ 2º. - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o parecer será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, com o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º. - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e Secretários se for necessário.

Art. 144º. - O parecer que dispõe sobre as contas será submetido a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação secreta.

Art. 145º. - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 146º. - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º. - Apresentado o parecer, o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 147º. - Compete à Comissão solicitar ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares diretos quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 148º. - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º. - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 149º. - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 150º. - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, sujeitos durante a sessão às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 151º. - Qualquer alteração neste Regimento só será admitido através do Projeto de Resolução que depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º. - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 152º. - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

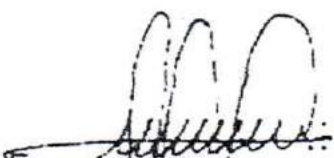
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153º. - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observado, inclusive o que dispões a Lei Orgânica do Município.

Art. 154º. - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, mas, se o término recair em dia considerado não útil terá vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

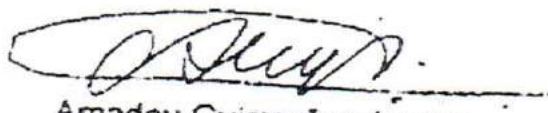
Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais e Federais, com sede no Município e Entidades da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Caculé - Bahia, 29 de novembro de 2002.


Francisco Evaristo Ribeiro
Presidente

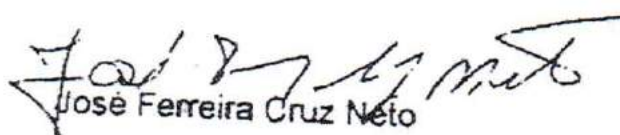
Clovis Tolentino Silva
Vice-Presidente


Salvador José Alves
1º Secretário


Amadeu Guimarães Aguiar
2º Secretário

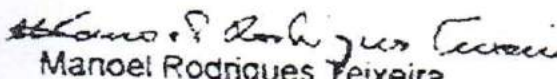
Vereadores

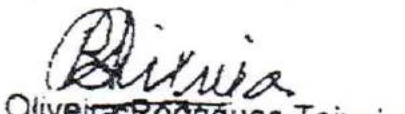

Herundino Mendonça Teles Filho


José Ferreira Cruz Neto

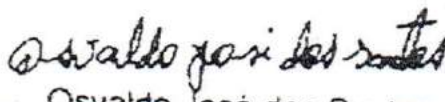

José Maria Rodrigues


José Milton Soares Gonçalves


Manoel Rodrigues Teixeira


Oliveira Rodrigues Teixeira


Ordalio Francisco Xavier


Osvaldo José dos Santos


Tadeu Martins Rocha